

Resolução SG-44, de 1º-4-2020

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Comitê Gestor do Gasto Público, do Dec. 64.898-2020

O Secretário de Governo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º do Dec. 64.065-2019, e à vista do disposto no Dec. 64.898-2020, resolve:

Artigo 1º - Para fins de elaboração dos relatórios previstos no “caput” do art. 2º do Dec. 64.898-2020, observar-se-á o seguinte:

I - não estão abrangidos os órgãos e entidades, caracterizados por funcionamento ininterrupto, relacionados no § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020;

II – não se caracterizam como prestação de serviços contínuos os contratos de serviços técnicos especializados e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, ou instrumentos de parceria previstos na LF 13.019-2014, os quais devem ter sua execução ajustada à efetiva necessidade do serviço público, observado o inciso I deste artigo;

III – para o cálculo de indenização, será considerado exclusivamente o dano já ocorrido, bem como, entre outros elementos, as medidas mitigatórias, de redução de despesas, levadas a efeito pelas prestadoras de serviço, em especial as previstas nos arts. 7º da Constituição da República e 6º e 11 da Medida Provisória 927, de 22-3-2020;

IV – até 10-4-2020, deverão ser apresentadas ao Comitê Gestor do Gasto Público as propostas de que trata o § 1º do art. 2º do Dec. 64.898-2020;

V – o Comitê Gestor do Gasto Público deliberará no prazo de 48 horas, contadas do recebimento das propostas a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI – no caso de deliberação que não acolha integralmente a proposta recebida, proceder-se-á, relativamente à parte negada, na forma do item 1 do § 3º do art. 2º do Dec. 64.898-2020, observando-se, quanto ao restante, o disposto no item 2 do mesmo parágrafo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.